



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CONTRATO Nº 91/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE TEXTO DE LEI RELACIONADOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **REFERENCIA GESTAO E RISCO LTDA**, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 1151, sala 1611, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, neste ato representada por João Carlos Ennes da Silva, inscrito no CPF sob nº 676.166.230-34, portador do RG nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte, nº 71, apartamento 1303 na cidade de Porto Alegre/RS, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE TEXTO DE LEI RELACIONADOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**”, através do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 32/2023 e da Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para Elaboração de texto de Lei, acompanhado da justificativa, para Proposta de Emenda à Lei Orgânica de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria e de pensão, junto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE CERRO GRANDE DO SUL (RS), de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda e a Emenda Constitucional nº 103/2019. Serviços a serem contratados:

- 1** – Análise da legislação municipal que regula o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com indicação técnica das alternativas juridicamente viáveis para reformulação dessas normas, considerando as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a regulamentação aplicável, especialmente as emanadas da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- 2** – Apresentação de cenários (tanto em relação ao custeio como em relação aos benefícios) para a reformulação indicada no item anterior, de modo a permitir a avaliação, pelo profissional atuário responsável pelo sistema, do impacto atuarial e financeiro das medidas cogitadas;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

**3** – Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Proposta de Emenda à Lei Orgânica de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

**4** – Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Projeto de Lei alterando a Lei que estrutura o Regime Próprio de Previdência – RPPS, de modo a permitir a adoção de novas regras de aposentadoria (gerais e especiais) e de pensão, considerando as alternativas permitidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, além de outras adequações correlatas necessárias, aí incluídas as relativas ao custeio (excepcionada a eventual adoção de segregação de massas, o que, acaso venha a ocorrer, determina atualização do número de horas de trabalho e, conseqüentemente, do valor do serviço);

**5** – Elaboração de texto, acompanhado da justificativa, para Projeto de Lei alterando a Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, de modo a compatibilizá-la com as adequações na legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência – RPPS;

**6** – Apresentação dos Textos elaborados, com explicação acerca da sua viabilidade jurídica, à Equipe designada pelo Município bem como aos servidores em geral e ao Poder Legislativo, inclusive no formato de palestra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, relacionados à cláusula primeira, o valor de R\$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais), exclusivamente por meio eletrônico, em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, na conclusão do serviço.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO:**

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: ÓRGÃO 13 ADMINISTRAÇÃO DO RPPS-FAPS, Unidade: 01 ADMINISTRAÇÃO DO RPPS-FAPS Proj./Ativ. 8.002, Taxa Administrativa do RPPS-FAPS 3.3.90.39.00.00.00 00050 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (13).

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação : As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

OCONTRATANTE designa a Servidora Denise Brock da Silva, CPF: 00221339094, Matrícula: 990, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:**

Constituem motivos justos para a extinção do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das multas pactuadas.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 06 de outubro de 2023.

Referencia Gestão E Risco LTDA  
Empresa  
Contratada

Gilmar João Alba  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_